

À Prefeitura de Bagé – Rio Grande do Sul

Ao (a) Sr (a). Pregoeiro (a)

Edital de Pregão Eletrônico nº 16.2026

---

**FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.91.525.790/0001-84, localizada na Rua Bento Gonçalves nº 1713, Bairro Centro, CEP 97700-000, na Cidade de Santiago, Rio Grande do Sul, por seu procurador subscrito, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, pelos termos que seguem.

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública prevista para 18 de maio. O edital dispõe que os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo, portanto, tempestiva a presente Impugnação.

A Impugnante é concessionária da marca **FIAT** e possui interesse em participar do pregão acima referido, com o modelo FIORINO ENDURANCE 1.3 FLEX. Dito isso, após análise do instrumento convocatório, seguem as seguintes considerações.

Após análise detalhada do processo licitatório em referência, verificou-se que as especificações técnicas constantes no termo de referência, especialmente no que se refere ao objeto da contratação, apresentam exigências que restringem indevidamente a competitividade do certame.

Dentre os requisitos exigidos para o compartimento de carga, destaca-se:

- **Acesso por portas traseiras e laterais**

Ocorre que, tal especificação, quando analisada em conjunto, direciona o atendimento exclusivamente a um único modelo disponível no mercado, qual seja, o veículo **Kangoo da marca Renault**, não sendo possível identificar, até o presente momento, outros fabricantes ou modelos que atendam essa exigência.

A exigência de característica tão específica e incomum, sem a devida justificativa técnica robusta, configura direcionamento do objeto, o que é vedado pela legislação vigente.

---

Alameda Buenos Aires, nº 138, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria. RS

Telefone: (55) 3220-0333 | E-mail: [juridico@grupofelice.com.br](mailto:juridico@grupofelice.com.br)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é princípio básico das licitações públicas a isonomia, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A definição do objeto deve observar critérios que ampliem a disputa, evitando especificações excessivamente restritivas que favoreçam determinado fabricante ou modelo.

Nesse sentido, a manutenção das exigências atuais compromete a competitividade do certame, reduzindo o universo de participantes e, conseqüentemente, prejudicando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e acolhimento da presente impugnação, bem como a revisão das especificações técnicas do edital e do termo de referência, especialmente quanto aos itens que restringem a competitividade, com a devida flexibilização dos requisitos tal como a exigência de portas laterais de modo a possibilitar a participação de outros modelos equivalentes disponíveis no mercado, além da suspensão do certame até a adequação do instrumento convocatório, caso necessário.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santiago, 13 de maio de 2026

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA  
CNPJ nº 91.525.790/0001-84  
Jeferson Souza Costa  
Diretor jurídico  
RG nº 2049284165  
CPF nº 603.954.510-00